

Projeto de Lei
Número 459/2019
Data 12/03



Município de Natal - RN

Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal do Natal | Palácio Padre M. Guelinho
GABINETE DA VEREADORA JÚLIA ARRUDA

Vereadora
**JÚLIA
ARRUDA**

PROJETO DE LEI Nº 224/2019

Estabelece cota para mulheres vítimas de violência doméstica nos programas de habitação de interesse social do Município de Natal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida cota de, no mínimo 7% (sete por cento), para mulheres em situação de violência doméstica, como critério de prioridade para reserva de unidades de moradias nos programas de habitação de interesse social instituídos pelo Município de Natal.

§ 1º - Para os efeitos desta lei, configura violência doméstica e familiar qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, e as formas de violência doméstica mencionadas na Lei Federal nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha), que, em seu art. 3º, assegura à mulher direito à moradia.

§ 2º - A cota de prioridade a que alude o *caput* deste artigo constitui política afirmativa de enfrentamento à violência de gênero contra a mulher, só contemplando vítimas que ainda não sejam titulares de direito de propriedade de imóvel.

Art. 2º - A situação de violência doméstica poderá ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

. Boletim de Ocorrência (BO) ou Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO), expedido pela Polícia Civil;

. Certidão acerca da tramitação de ação penal em que a pretensa beneficiária figure como vítima de conduta tipificada na Lei nº 11.340/2006;

. Certidão quanto à instauração de inquérito civil destinado a apurar crime previsto na Lei nº 11/230/2006, praticado em desfavor da pretensa beneficiária da prioridade definida no art. 1º, desta lei.

. Certidão de vigência de medida protetiva;

. Relatório oriundo de Centro de Referência Social (CRAS), do Ministério Público Estadual ou de órgão ou instituição integrante da Rede Protetiva da Mulher.

Art. 3º São consideradas programas habitacionais, para os efeitos desta lei, todas as ações de política habitacional desenvolvidas pelo Município de Natal, por meio dos seus órgãos, com a utilização de recursos municipais ou mediante convênios ou parcerias com a União, os Estados ou entes privados.

Art. 4º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta lei, inclusive quanto à definição dos órgãos que participam da sua execução.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Palácio Padre Miguelinho, em 29 de agosto de 2019.



Júlia Arruda

Vereadora - PDT

Protocolo - Projeto nº
Número 489121
Folha 13



Município de Natal - RN

Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal do Natal | Palácio Padre Miguelinho
GABINETE DA VEREADORA JÚLIA ARRUDA

Vereadora
**JÚLIA
ARRUDA**

PROJETO DE LEI Nº /2019

Estabelece cota para mulheres vítimas de violência doméstica nos programas de habitação de interesse social do Município de Natal e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

É do conhecimento público a dimensão da violência física, sexual, psicológico, moral e matrimonial, que atinge mulheres, independentemente de idade, classe social, religião, raça, etnia e orientação social

Como há muita dificuldade para o rompimento do círculo de violência doméstica, já que, na maioria das vezes, as mulheres vitimadas são totalmente dependentes economicamente de seus parceiros/agressores, necessária se faz a adoção de medidas que, na prática, venham a atenuar e a eliminar essa realidade tão nefasta e inconstante com os ideais de liberdade e igualdade.

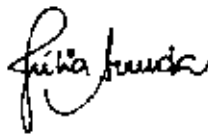
A Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) surgiu para consolidar os direitos da mulher e proporcionar mecanismos de combate a todas as formas de violência contra ela praticada e, no seu art. 3º, assegura "às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária."

Considerando-se o grau de dependência a que, geralmente, se submete a mulher vítima de violência, a presente proposição vem para permitir que a mulher possa adquirir seu imóvel, para nele fixar moradia e, com isso, ir conquistando segurança e autonomia para romper com o círculo de violência.

Oportuno se faz destacar que diversos outros municípios brasileiros vêm adotando diplomas legais semelhantes, como parte de uma política afirmativa de enfrentamento à violência de gênero contra a mulher.

Por tudo isso, acreditamos na aprovação da matéria, como importante passo para a oferta de condições dignas de vida às mulheres vítimas de violência doméstica, que, em Natal e no Rio Grande do Norte, se apresentam em números cada vez mais crescentes

Sala das Sessões, Palácio Padre Miguelinho, em 29 de agosto de 2019.



Julia Arruda

Vereadora | PDT